

**PROJETO DE LEI Nº                    DE 2006**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre a proibição do uso de herbicidas que contenham em sua fórmula o ingrediente Ativo Ácido 2,4 Diclorofenoxiacético (2,4-D) em todo o Território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a produção, o transporte, a estocagem e depósito, a comercialização e uso de herbicidas que contenham em sua fórmula o ingrediente ativo ácido 2,4 – Diclorofenoxiacético (2,4-D) em cidades de todo o Território Nacional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Os estabelecimentos que utilizam a forma descrita no *caput* terão o prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei para cumprirem o que determina a presente iniciativa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



0E817BCD51

Os pesticidas ou praguicidas, são todas as substâncias ou misturas que tem como objetivos impedir, destruir, repelir ou mitigar qualquer praga.

Um pesticida pode ser uma substância química ou um agente biológico (tal como um vírus ou bactéria) que é lançada de encontro com as pragas que estiverem destruindo uma plantação, disseminando doenças, incomodando pessoas, etc.

Os seres humanos tem usado pesticidas para impedir danos a suas colheitas desde aproximadamente 500 a.C.. O primeiro pesticida conhecido foi o enxofre. Por volta do Século XV, começaram a serem utilizados elementos químicos tóxicos como o arsênio e o mercúrio no combate a pragas em colheitas. No Século XVII, o sulfato de nicotina foi extraído das folhas de tabaco para ser usado como pesticida. Já no Século XIX, viu-se a introdução de dois novos pesticidas: um derivado do *Chrysanthemum cinerariaefolium* da família asteraceae, e o rotenone que é derivado de raízes de legumes tropicais.

O herbicida ácido diclorofenóxiacético (2,4-D) foi produzido durante o programa da guerra química e biológica o período da segunda guerra mundial (1939-1945), sendo também utilizado na guerra do Vietnã (1954-1975), fazendo parte, juntamente com o herbicida 2,4,5-T, de um composto conhecido como Agente Laranja, que era utilizado como desfolhante das florestas Vietnamitas. Desde então o 2,4-D vem sendo utilizado no controle seletivo de ervas daninhas, principalmente em pastagens, pois, nesta situação, controla dicotiledôneas, preservando as monocotiledônias. Sua ação nas plantas é como mimetizador de auxinas. Embora estudos farmacológicos demonstrem que ele não é acumulado no corpo humano, em 1982 a Organização Mundial de Saúde (OMS) considerou o 2,4-D como moderadamente tóxico



0E817BCD51

Assim, trata-se neste projeto de lei do herbicida ácido 2,4 diclorofenoxiacético (2,4D) grau técnico com 99% de pureza, procedente da Poly Science. O herbicida 2,4D é um ácido orgânico, com pKa 2,6, e possui uma solubilidade de 45 g/L em água. Este herbicida é cancerígeno acarretando danos ao fígado e ao coração. Ataca o sistema nervoso central, provocando convulsões. Sua dose letal (DL50) oral é de 370 mg/kg (em coelhos) e por via derme é de 1400 mg/kg (em camundongos).

Os produtos comercializados no Brasil que possuem em sua fórmula o ingrediente ativo ácido 2,4 D estão compreendidos nas classes toxicológicas I, produto altamente perigoso, e II, produto muito perigoso.

Assim, o presente projeto visa atender ao pedido da sociedade civil organizada em restringir o uso e prejuízo dos agrotóxicos em geral, a saúde pública e o meio ambiente, dedicando-se especialmente aos que possuem como ingrediente o 2,4 D, por sua periculosidade.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em            de            de 2006.

**Deputado CARLOS NADER**  
**PL/RJ**



0E817BCD51